PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

RESPOSTAS AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do **Pregão Eletrônico nº 31/2026**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de operação de infraestrutura, de atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), bem como de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **ILHA SERVICE TECNOLOGIA**, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

QUESTIONAMENTO 01 - Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?

Resposta da unidade demandante: "Encontra-se em vigor no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Goiás o Contrato nº 36/2022. (Item 5.3 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I do Edital)".

QUESTIONAMENTO 02 - Se sim, qual o número do contrato?"

Resposta da unidade demandante : "*Trata-se do Contrato nº 36/2022."*

QUESTIONAMENTO 03 - Se sim, com qual empresa?

Resposta da unidade demandante: "O Contrato nº 36/2022 foi celebrado com a sociedade empresária ***INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA."***

QUESTIONAMENTO 04 - Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?

Resposta da unidade demandante: "O valor anual vigente do Contrato nº 36/2022 é de R$ 9.092.121,54 (com vigência até 09/12/2026). Para o novo certame (PE nº 31/2026), o valor máximo estimado pela Administração é de R$ 9.405.643,75 ao ano. (Ref.: Item 9.1 do Termo de Referência - Anexo III e Anexo IV – Orçamento Estimativo do Edital)."

QUESTIONAMENTO 05 - Qual o motivo da finalização do contrato anterior?

Resposta da unidade demandante: "Não obstante subsistisse amparo para renovação residual, a empresa contratada não manifestou interesse na prorrogação do vínculo, impondo à Administração a instauração de nova licitação para assegurar a continuidade dos serviços. (Ref.: Item 1.4 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I do Edital)."

QUESTIONAMENTO 06 - Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?

Resposta da unidade demandante: "***Sim.*** *Durante a execução do Contrato nº 36/2022, registraram-se glosas financeiras relacionadas a vícios ocultos em garantias de serviços entregues, bem como aplicação de advertências por descumprimento de cláusulas contratuais, a exemplo da inobservância do dever de reporte diário de horas trabalhadas."*

QUESTIONAMENTO 07 - Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?

Resposta da unidade demandante: "O histórico contratual registra 22 profissionais em 2021, 24 em 2022, 29 em 2023 e de 30 profissionais alocados no biênio 2024-2025. (Ref.: Item 4.2 e Tabela do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I do Edital)."

QUESTIONAMENTO 08 - Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação se não estiver definida no Edital e seu Termo de Referência?

Resposta da unidade demandante: "O quantitativo varia entre o piso mínimo de 12 e o teto máximo de 33 postos de trabalho, estimando-se a alocação inicial conforme item 1.6 do Termo de Referência. (Ref.: Item 1.6 e Tabela 1 – Perfis e Quantidades do Termo de Referência)."

QUESTIONAMENTO 09 - Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?

Resposta da unidade demandante: "Em atendimento ao questionamento formulado, informa-se que os salários mínimos de referência para cada perfil profissional alocado na prestação de serviços ***do Pregão Eletrônico nº 015/2022 do TCE-GO encontram-se estabelecidos no Anexo III (Mapa Salarial de Referência – Remuneração Mínima por Perfil e por Nível)*** *do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Ressalta-se que esses valores de remuneração foram devidamente atualizados em cada renovação anual do contrato, mediante a aplicação do reajuste contratual, conforme previsto nas normas do edital e nas cláusulas contratuais vigentes. A íntegra do edital, com o detalhamento dos perfis do Termo de Referência e do processo vigente, está disponível para consulta no portal institucional do Tribunal através do seguinte link: https://www.google.com/url?sa=E&q=https%3A%2F%2Fportal.tce.go.gov.br%2Fdocuments%2F20181%2F457841%2FPE015-Software.pdf%2Febbc31e3-b05c-40e1-b22d-b615ff51772e"*

QUESTIONAMENTO 10 - Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?

Resposta da unidade demandante: "A inclusão de adicionais de insalubridade ou periculosidade não é exigência editalícia. Nada obstante, deve ser observada estritamente a legislação trabalhista vigente e as Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho aplicáveis à categoria profissional da licitante."

QUESTIONAMENTO 11 - As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade demandante: "Conforme item 9.3 do TR: Com fulcro no item 9.2.2. do Acórdão n. 1.207/2024 – TCU – Plenário, não serão aceitas propostas com valor de salário ou de auxílio-alimentação inferiores aos constantes do orçamento estimativo ou aos previstos na norma coletiva de trabalho a que esteja vinculada a proposta da licitante."

QUESTIONAMENTO 12 - As empresas que apresentarem, em sua proposta e planilha de preços, valores de Fator K inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade demandante: "As propostas de preços devem ser apresentadas conforme o disposto no Termo de Referência, destaco em especial o item 8.8. DA PROPOSTA DE PREÇOS."

QUESTIONAMENTO 13 - As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade demandante: "As empresas devem fazer a proposta e planilha de preços considerando a quantidade máxima de postos de trabalho, conforme quantitativo da Tabela 1 – Perfis e Quantidades do TR."

QUESTIONAMENTO 14 - Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?

Resposta da unidade demandante: "Quanto ao quantitativo de profissionais as empresas devem fazer a sua proposta e planilha de preços considerando a quantidade máxima de postos de trabalho, conforme quantitativo da Tabela 1 – Perfis e Quantidades do TR. Quanto aos salários, será conforme item 9.3 do TR. Quanto aos critérios de exequibilidade será conforme o disposto no TR, destaco o item 8.9. EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA do TR."

QUESTIONAMENTO 15 - Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?

Resposta da unidade demandante: "A contratação será executada no regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme item 3.9 do TR. Quanto aos perfis, conforme item 5.5 do TR: Cada funcionário desempenhará funções referentes a um

único e exclusivo perfil e senioridade, para o qual foi alocado (conforme respectiva Ordem de Serviço - OS), conforme as especificações e requisitos por perfil profissional estabelecidas neste Termo de Referência e no ANEXO VI - PERFIS PROFISSIONAIS."

QUESTIONAMENTO 16 - Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?

*Resposta da unidade demandante: "**Sim.** Ref: item 5.17.16"*

QUESTIONAMENTO 17 - O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade demandante: "O entendimento está correto se o preposto não acumular o cargo conforme previsto no item 5.17.16 do TR. Se ele acumular as funções de preposto e Gerente de Projetos, deverá estar presencialmente e cumprir integralmente sua jornada no Tribunal."

QUESTIONAMENTO 18 - Qual a quantidade de chamados, requisições de serviços, incidentes ou Unidades de Serviço Técnico (UTSs) por tipo de serviços estimada para esta nova contratação?

*Resposta da unidade demandante: "O dimensionamento da demanda fundamenta-se na série histórica de **24.482 Ordens de Serviço (OSs)** de TIC registradas no Tribunal. (Ref.: Item 4.1 e Tabela 2 – Distribuição Histórica de OSs de TIC do Estudo Técnico Preliminar – Anexo I do Edital)."*

QUESTIONAMENTO 19 - Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual da contratante?

Resposta da unidade demandante: "Conforme Item 4.11 do ETP, cerca de 1000 usuários internos."

QUESTIONAMENTO 20 - Qual a quantidade de equipamentos por tipo (computadores, desktops, notebooks, impressoras, multifuncionais, monitores, estabilizadores, nobreaks, roteadores, firewalls, etc.) para suporte neste novo contrato da contratante?

Resposta da unidade demandante: "São cerca de 1000 usuários, conforme item 4.11 do ETP, em média, uma máquina para cada usuário, temos, em média, dois monitores por usuário. Temos 2 firewalls Fortigate 1800F. São aproximadamente 120 impressoras, em torno de metade delas são multifuncionais."

QUESTIONAMENTO 21 - Qual o prazo previsto para início da execução contratual?

Resposta da unidade demandante: "Conforme item 5.1 do TR: A execução do objeto terá início após a assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA alocar os profissionais de TI em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura, observando a quantidade inicial definida pelo TCE-GO, que será formalizada em Ordem de Serviço específica de abertura do contrato, tendo como referência a Tabela 1 – Perfis e Quantidades."

QUESTIONAMENTO 22 - Os profissionais deverão possuir todas as certificações exigidas no momento da contratação, ou será concedido um prazo para que obtenham tais certificações? Se for concedido prazo, qual será o período estipulado?

Resposta da unidade demandante: "A comprovação da capacidade técnica de cada profissional deverá ocorrer previamente à sua efetiva alocação ao posto de trabalho. (Ref.: Item 3.17 e ANEXO VI – PERFIS PROFISSIONAIS do Termo de Referência). Devem ser comprovadas a formação de cada profissional, conforme disposto no item Formação necessária e Comprovação da formação de cada perfil, no Anexo VI - Perfis Profissionais-TR."

QUESTIONAMENTO 23 - Entendemos que, para **Atestados de Capacidade Técnica** apresentados no formato de postos de trabalho como de profissionais Desenvolvedores, Programadores, Analistas de Sistemas, Analistas de Testes, Analistas de Infraestrutura, Administrador de Servidores, Técnicos e outros perfis em geral, serão considerados para fins de comprovação o equivalente de 1 (um) posto de trabalho por mês igual a 176 horas/mês ou 176 USTs/mês. Está correto nosso entendimento?

Resposta da unidade demandante: "Conforme item 8.5.5.3. Do TR: Nos casos de comprovação por equivalência de horas serão considerados para efeito de comparação que cada posto de trabalho alocado trabalhe 200 horas mensais, equivalendo a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas anuais por posto de trabalho."

QUESTIONAMENTO 24 - Existem critérios de exequibilidade que deverão ser observados para a execução dos serviços? Em caso afirmativo, quais são esses critérios?

Resposta da unidade demandante: "Os critérios de medição e pagamento estão dispostos no item 7 do TR. Outrossim, ressalto a observância ao ANEXO II - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS do TR que trata dos critérios de níveis mínimos de serviços."

QUESTIONAMENTO 25 - Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?

Resposta da unidade demandante: "Quanto a mobiliário e computadores, deverão ser observados os seguintes itens 3.19 e 3.20 do TR. Apesar de não estar diretamente relacionado a resposta desse item, indico a leitura do item 4.1.4 do TR. Quanto aos

chamados deve ser observado o item 4.4.14. do TR. Quanto ao software de monitoramento, conforme item 5.24 do TR."

QUESTIONAMENTO 26 - A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?

Resposta da unidade demandante: "O Tribunal tem um sistema próprio de chamados conforme item 4.4.14. Quanto ao monitoramento a empresa deve observar o item 5.24. DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL."

QUESTIONAMENTO 27 - Com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024 que instituiu o regime de transição para o fim da Desoneração da Folha de Pagamento, alterando a Lei nº 12.546 de 14 de dezembro de 2011, e definiu o cronograma de transição abaixo:

> **2025:** CPRB: 80% da alíquota (4,5% x 80% = 3,6%) e INSS: 25% da alíquota (20% x 25% = 5%);
> **2026:** CPRB: 60% da alíquota (4,5% x 60% = 2,7%) e INSS: 50% da alíquota (20% x 50% = 10%);
> **2027:** CPRB: 40% da alíquota (4,5% x 40% = 1,8%) e INSS: 75% da alíquota (20% x 75% = 15%);
> **2028:** fim do regime de transição (CPRB = 0% e INSS = 20%);

Questiona-se: considerando que o objeto de licitação se enquadra no benefício da Desoneração da Folha de Pagamento e que o contrato de TI que será firmado será afetado e terá vigência sobrepondo o regime de transição da Lei nº 14.973/2024 por 1 (um) ou mais anos, entendemos que deverá ser elaborada uma composição de custos distinta para cada ano de contrato, refletindo os percentuais de reoneração aplicados anualmente de acordo com o cronograma definido pela Lei, antecipando-se o ônus do aumento das alíquotas ao longo dos anos de vigência do contrato para o presente momento quando será firmado o contrato. Considerando que é necessário total clareza, objetividade e responsabilidade na resposta deste pedido de esclarecimento, sob pena de equívoco no dimensionamento da proposta, eventual prejuízo e risco de inexecução e descontinuidade contratual, questionamos:

[1] Está correto nosso entendimento?

[2] Se não estiver correto, favor, esclarecer como deve ocorrer a composição de custos para apresentação das propostas das empresas licitantes.

[3] Se deve ser considerado apenas o período da data de apresentação das propostas, sem antecipação do ônus das alíquotas futuras, e a majoração das alíquotas posteriormente deve seguir o rito do reequilíbrio econômico-financeiro que inevitavelmente deverá ser deferido e concedido em favor da empresa contratada uma vez que sua precificação não levou em consideração os percentuais completos do regime de transição da Lei 14.973/2024?

[4] Se a proposta das empresas licitantes já deve prever integralmente em sua composição de custos todo o regime de transição para todo o período contratual, antecipando o ônus das alíquotas maiores para o período de vigência futuro do contrato que sobrepor o regime instituído pela Lei 14.973/2024, considerando-se que já trata-se de fato certo e conhecido por todos conforme previsão legal?

Resposta da unidade demandante: "A presente contratação passará pelo período de transição da Lei 14.974/2024, pensando nisso e entendendo que é necessário total clareza para apresentação das propostas. Assim, esclarecemos que, conforme item 8.15 do edital, as suas propostas econômicas devem compreender a integralidade dos custos e alíquotas vigentes na data de entrega das propostas. Não devendo haver antecipação de alíquotas futuras. Considerando os efeitos da lei 14.973/2024 na contratação e o período de transição, prevemos, conforme itens 12.6 e 12.12 do edital e itens 9.11.5 e 9.12 do TR, a revisão do preço do contrato."

QUESTIONAMENTO 28 - O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais conforme prevê resolução do CNJ 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante? Se sim, qual o prazo máximo para liberação de recursos desta conta quando houver pedidos regulares da contratada?

Resposta da unidade demandante: "A eventual utilização de depósito de valores em conta vinculada ou instrumentos correlatos de retenção preventiva constitui prerrogativa/mecanismo de salvaguarda que poderá ser adotado pela Administração, buscando assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas."

QUESTIONAMENTO 29 - Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá **retenção de ISS** na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta da unidade demandante: "Não cabe ao Contratante afirmar ou restringir como a empresa licitante vai lidar com as questões tributárias. É de exclusiva responsabilidade da licitante classificar e enquadrar adequadamente o tributo devido conforme a legislação municipal do seu domicílio fiscal, a legislação do Município do tomador e as regras da Lei Complementar nº 116/2003, devendo o Contratante efetuar as retenções na fonte tão somente quando houver expressa e obrigatória previsão legal."

QUESTIONAMENTO 30 - Considerando que o objeto licitado está relacionado à prestação de serviços de Tecnologia da Informação, podemos confirmar que o faturamento será realizado sob o **código 6209-1/00** – Suporte técnico em informática?

Resposta da unidade demandante: "Não cabe ao Contratante confirmar ou restringir a indicação do Código Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a ser utilizado pela empresa licitante para emissão das notas fiscais. É de exclusiva responsabilidade da licitante classificar e enquadrar adequadamente as suas atividades na Receita Federal e na Prefeitura do seu domicílio fiscal, bem como emitir o documento fiscal em

conformidade com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados e previstos no TR."

QUESTIONAMENTO 31 - Em relação a participação de empresas com regime de tributação pelo Simples Nacional, envio abaixo nosso questionamento:

Segundo inciso XII do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei do Simples Nacional):

> Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que:
> XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

Ainda, conforme entendimento do TCU, entende-se como cessão de mão de obra:

> 1) A colocação do trabalhador à disposição da empresa contratante, para efeito de caracterização da cessão de mão de obra, ocorre quando o trabalhador é cedido para atuar sob as ordens do tomador dos serviços, que detém o comando das tarefas e fiscaliza a execução e o andamento dos trabalhos.
> 2) Para fins dessa disponibilização, não é necessário que o trabalhador fique exclusivamente por conta da empresa contratante, bastando que ocorra a colocação do trabalhador à disposição da contratante durante o horário contratado mediante medições de serviço por posto de trabalho ou unidades de medidas similares como horas ou USTs (unidades de serviço técnico).

Diante da proibição da cessão de mão de obra pela Lei do Simples Nacional, e diante do entendimento do Tribunal de Contas da União, questiona-se:
Uma vez que o objeto da licitação deixa claro que haverá cessão de mão de obra, será vetada a participação de empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional? Ou então, se aceita a participação das empresas optantes pelo Simples Nacional, estas poderão participar do certame, no entanto, não podendo utiliza-se do enquadramento deste regime, devendo utilizar os percentuais de impostos de uma empresa do Lucro Presumido ou Lucro Real em suas planilhas de custo e, então, exigida a comunicação do fato para a Receita Federal solicitando o desenquadramento da empresa optante pelo Simples Nacional que por ventura se sagrar vencedora do certame?

Resposta da unidade demandante: "Segundo previsão do edital não há vedação para participação de empresas optantes pelo Simples, entretanto a empresa deve cumprir todos os critérios da legislação, principalmente se for vencedora. Ressalta-se ainda que a empresa deverá preencher todos os requisitos do edital e apresentar toda a documentação exigida para participação no certame."

QUESTIONAMENTO 32 - Considerando que o Termo de Referência e a Minuta de Contrato não preveem a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, todavia que a "pejotização", quando realizada de forma lícita, não configura subcontratação, pois não há transferência de parcela do objeto contratual a outra empresa, mas a contratação de mão de obra especializada para a execução do objeto pela própria contratada e não representa, por si, forma de fraudar a subcontratação, nos moldes

descritos pelo Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, questiona-se: será admitida a contratação de 1 (um) ou mais perfis definidos no contrato sob o modelo de contrato de prestação de serviços de **pessoa jurídica (PJ)**?

Resposta da unidade demandante: "Conforme item 4.1.12 do TR: Será terminantemente vedada a "pejotização" parcial ou total do contrato, ou seja, não será permitido o preenchimento de qualquer um dos postos de trabalho, de qualquer um dos perfis profissionais, para a prestação dos serviços contratados por intermédio de profissionais subcontratados pela contratada via CNPJ ou MEI do profissional."

QUESTIONAMENTO 33 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimento quanto às **exigências de certificação**, nos seguintes termos: será necessária a apresentação de certificação específica para a execução do objeto? Em caso positivo, favor esclarecer:
a) Qual(is) certificação(ões) será(ão) exigida(s)?
b) A comprovação deverá ocorrer na fase de habilitação/qualificação técnica ou somente no início da prestação dos serviços?
c) Qual o prazo que a contratada terá para obtenção/apresentação da(s) certificação(ões)?

Resposta da unidade demandante: "A pergunta ficou meio confusa, segue o respondido na pergunta 22: A comprovação da capacidade técnica de cada profissional deverá ocorrer previamente à sua efetiva alocação ao posto de trabalho. (Ref.: Item 3.17 e ANEXO VI – PERFIS PROFISSIONAIS do Termo de Referência). Devem ser comprovadas a formação de cada profissional, conforme disposto no item Formação necessária e Comprovação da formação de cada perfil, no Anexo VI - Perfis Profissionais-TR. Se a pergunta for no sentido de qualificação técnica sugerimos a leitura do item 8.5 Qualificação técnica do TR."

QUESTIONAMENTO 34 - Com relação ao edital em referência, solicitamos esclarecimentos acerca do pagamento de diárias, nos seguintes termos:
a) Haverá pagamento de diárias no âmbito da contratação?
b) O valor das diárias é **fixo (estimado pelo órgão)** ou deverá **ser definido pelas licitantes** no momento da elaboração da proposta?
c) Em sendo o valor fixo, solicitamos esclarecer:
c.1) Propostas que apresentarem valores distintos do fixado serão desclassificadas?
c.2) O valor estimado pelo órgão contempla todos os encargos, impostos e tributos incidentes?
d) Qual o quantitativo estimado de diárias a ser considerado para fins de elaboração da proposta?
e) Caso o valor não seja fixo, as licitantes **deverão considerar,** no momento da formação do preço e posterior faturamento, **todos os encargos, impostos e tributos incidentes sobre as diárias**?

Resposta da unidade demandante: "Os serviços poderão ser prestados conforme o item 3.1.4 do TR. Não há menção no edital sobre o pagamento de diárias aos profissionais contratados."

QUESTIONAMENTO 35 - O contrato será reajustado ou repactuado? Em caso positivo, qual o critério e a periodicidade aplicável?

Resposta da unidade demandante: "A repactuação do contrato está prevista no item 9.11 - DA REPACTUAÇÃO do TR."

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico demandante sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 07 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025